



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 201/2017



Altera dispositivos que menciona do Regimento Interno da Casa (resolução nº 1.578/2012), e dá outras providências. **Exarase parecer pela constitucionalidade e juridicidade.**

AUTOR: Dep. RANIERY PAULINO

RELATORA: Dep. CAMILA TOSCANO

PARECER Nº 1813/2018

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Resolução nº 201/2017**, de autoria do **Deputado Raniery Paulino**, o qual “*Altera dispositivos que menciona do Regimento Interno da Casa (resolução nº 1.578/2012), e dá outras providências*”.

A matéria constou no expediente do dia 24 de agosto de 2017.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa, em síntese, **altera os artigos 104, § 5º; 123, inciso IV, alínea 'b' e 129, inciso III, § 2º**, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba (**RESOLUÇÃO Nº 1.578, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012**)

As alterações, em essência, visam incluir a Defensoria Pública no Regimento Interno desta augusta Casa, mais especificamente com relação à projetos de sua iniciativa, **em complemento ao Projeto de Resolução nº 189/2017, já aprovado nesta Comissão.**

Deve-se ressaltar, que os dois projetos não alteram os mesmos dispositivos do Regimento Interno. A proposição em análise apenas procura modificar aqueles dispositivos que apresentavam em seu rol de competência órgãos externos ao Poder Legislativo, incluindo a Defensoria Pública estadual em virtude de sua inserção no Regimento Interno da Casa pelo **Projeto de Resolução nº 189/2017**, já aprovado.

O autor justificou o projeto. Segue, a título de esclarecimento, parte de sua justificativa em que esclarece a finalidade da proposição:

“A presente propositura objetiva incluir a Defensoria Pública no Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012), por força das disposições contidas na Emenda Constitucional nº 80/2014, que estabeleceu novo perfil a instituição, projetando-a para um novo patamar normativo.

(...)”

De início, e nos termos do **art. 31, inciso I**, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Vale salientar que a proposta está de acordo **com art. 107, inciso V, “e”, do Regimento Interno**, uma vez que se trata de matéria de competência da Assembleia Legislativa. Bem como, não se trata de atribuição privativa da Mesa



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



versar sobre matéria de natureza regimental, conforme o **art. 18 do Regimento Interno**.

Com relação à iniciativa, o **§ 2º do art. 107**, do Regimento Interno desta Casa, determina que os projetos de decreto legislativo e de resolução podem ser apresentados por qualquer Deputado ou Comissão, quando não sejam de iniciativa privativa da Mesa ou de outro colegiado específico.

Conforme exposto em parecer ao Projeto de Resolução nº 189/2017, de fato, incluir a Defensoria Pública Estadual para figurar no Regimento Interno, em conjunto com os demais órgãos externos a esse Poder, é *“conferir concretude à disposição Constitucional, que considera a Defensoria instituição permanente, essencial à função jurisdicional, e portanto, imprescindível a democracia”*.

CONCLUSÃO:

Diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, se posiciona pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Resolução nº 201 de 2017**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 19 de fevereiro de 2018.

DEP. CAMILA TOSCANO
RELATORA



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

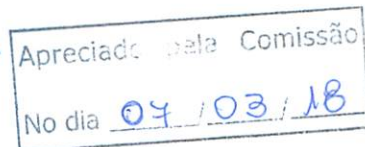
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela
CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Resolução nº
201/2017, nos termos do voto da Senhora Relatora.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de fevereiro de 2018.


DEP. ESTELA BEZERRA

Presidente




DEP. CAMILA TOSCANO

Membro


DEP. RAONI MENDES

Membro


DEP. TROCOLLI JÚNIOR

Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA

Membro


DEP. JOÃO GONÇALVES

Membro

DEP. DANIELLA RIBEIRO

Membro